

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250506000148



Unidade responsável
Secretaria de Infra-Estrutura e Rec. Hídricos
Prefeitura Municipal de Boa Viagem



Data
06/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 331-738-6205
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CNPJ: 07.963.515/0001-36



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal de Boa Viagem/CE, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, enfrenta um problema significativo de insuficiência de infraestrutura viária adequada para atender à crescente demanda da população e às condições climáticas da região. A atual estrutura de pavimentação e drenagem superficial se mostra incompatível com os requisitos técnicos modernos e as exigências de segurança, resultando em frequentes alagamentos, degradação precoce dos pavimentos e riscos elevados de acidentes. Essa situação é fundamentada no processo administrativo que consolidou os Documentos de Formalização da Demanda, revelando registros objetivos como indicadores de tráfego, condições das vias e manifestações técnicas que apontam a urgência de intervenções.

Os impactos institucionais da não contratação desses serviços são severos, abrangendo tanto o setor operacional quanto social. A ausência de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção das pavimentações pode levar à interrupção de serviços essenciais de transporte, inviabilização do trânsito seguro e prejudicar o desenvolvimento urbano e econômico do município. Tais implicações representam, em última análise, um entrave ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida local, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a modernização da infraestrutura viária municipal, a garantia da acessibilidade, a segurança dos cidadãos e a prevenção de danos futuros causados por eventos climáticos, como chuvas intensas. Esses objetivos estão em consonância com os objetivos estratégicos da

Administração Municipal e adicionalmente, alinhama-se ao Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, conforme indicado pelo identificador 07963515000136-0-000011/2025. Além disso, a execução desse projeto viabilizará o cumprimento das metas setoriais da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, promovendo eficiência, economicidade e desenvolvimento regional sustentável.

Conclui-se que a contratação é imprescindível e estratégica para solucionar os problemas de infraestrutura rodoviária enfrentados pela municipalidade. Em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, essa contratação irá garantir a adequação da infraestrutura às necessidades da população, promovendo melhorias necessárias e assegurando o alinhamento com os objetivos institucionais do município de Boa Viagem.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Rec. Hídricos	Jefferson Jales Vieira

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, que identificou a necessidade de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de pavimentações em vias públicas, além de tratamento e drenagem superficial do sistema viário. Este projeto é crucial para garantir a segurança e acessibilidade dos cidadãos, minimizando riscos de acidentes e evitando alagamentos, contribuindo assim para a melhoria das condições urbanas e desenvolvimento socioeconômico regional.

Para efetivar esse objetivo, são indispensáveis padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a resistência e durabilidade dos materiais utilizados nas obras, que devem seguir as especificações técnicas adequadas para diferentes tipos de pavimentação (asfáltica, de pedras e tratamento). Serão exigidos critérios mensuráveis de qualidade, como resistência à compressão superior a 30 MPa para concreto utilizado, além de resistência à tração adequada, assegurando um serviço de qualidade pelas empresas contratadas.

Não será utilizado catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade dos itens solicitados, inexistentes em catálogos padrão. A indicação de marcas específicas será evitada, assegurando a competitividade, exceto em casos de comprovada singularidade técnica justificada. Destaca-se que nenhum dos materiais a serem adquiridos será classificado como bem de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos técnicos determinam a necessidade de entrega eficiente e suporte técnico adequado, sem detalhamentos específicos de prazo, que serão baseados nas



necessidades do projeto e evitarão custos administrativos elevados. Serão exigidas amostras ou provas de conceito quando pertinente, garantindo que os materiais e serviços atendam aos padrões estabelecidos. A sustentabilidade será integrada por meio do uso de materiais que promovam menor impacto ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, desde que compatível com as necessidades operacionais.

Os requisitos estipulados orientarão o levantamento de mercado, garantindo que os fornecedores satisfaçam as condições técnicas mínimas, enquanto se avalia a possibilidade de flexibilização, quando necessária, para assegurar uma ampla competição. Conclui-se que os requisitos são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda e estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, artigos 5º e 18, servindo de base técnica para escolher a solução mais vantajosa de acordo com o planejamento estratégico delineado.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no planejamento da contratação para manutenção, conservação de vias, reforma, ampliações e construção de pavimentações e drenagem superficial do sistema viário no município de Boa Viagem/CE, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficaz, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e transparência, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, as análises apontam tratar-se de uma obra, dadas as atividades de construção de pavimentações e drenagem descritas na seção "Descrição da Necessidade da Contratação".

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores, resultando em dados como faixas de preços práticas no mercado, prazos de execução e a identificação de tecnologias sustentáveis na pavimentação, sem comprometer a confidencialidade dos fornecedores específicos. Adicionalmente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos, como prefeituras em regiões com características semelhantes, observando valores e modelos de aquisição utilizados. Consultas a fontes públicas como o Painel de Preços também foram realizadas, garantindo a obtenção de informações confiáveis e atualizadas sobre práticas de mercado.

Entre as alternativas identificadas estão a execução direta das obras, terceirização via empreiteira e adoção de métodos inovadores de pavimentação e drenagem. Cada alternativa foi comparada quanto a critérios técnicos, operacionais, econômicos e de sustentabilidade, sendo a terceirização via empreiteira uma opção que equilibra eficiência e economicidade, devido à especialização e capacidade operacional existente no mercado.

A análise dos Dados da Pesquisa levou à justificativa da terceirização como a



alternativa mais vantajosa. Esta opção maximiza a eficiência e a economicidade, garantindo viabilidade operacional adequada e alinhamento aos resultados pretendidos. Elementos como custo total de propriedade, sustentabilidade das soluções adotadas e inovação tecnológica influenciaram a decisão.

Conclui-se, portanto, que a recomendação mais eficiente é a adesão à terceirização das obras, assegurando competitividade e transparência dentro dos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos para o exercício financeiro de 2025. Esta abordagem garante que o processo de contratação esteja em conformidade com as diretrizes de eficiência e economicidade preconizadas na legislação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de serviços abrangentes de manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de pavimentações (asfálticas, pedras e tratamento) somados à drenagem superficial do sistema viário. Esta solução visa satisfazer plenamente as necessidades urgentes da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE, assegurando a segurança, acessibilidade, e qualidade de vida para os cidadãos. A abordagem integrada para as vias públicas melhora significativamente o tráfego, minimiza incidentes e suporta o desenvolvimento urbano e econômico regional.

A execução operacional inclui etapas de levantamento de mercado detalhado, que oferecem uma base sólida para a identificação de métodos e tecnologias eficientes, respeitando a dinamicidade do setor e inovações tecnológicas. A implementação dos serviços abrange o fornecimento de materiais, execução das obras de pavimento e drenagem, operação de máquinas, supervisão técnica, bem como treinamento para equipes locais em procedimentos de manutenção contínua e fiscalização. Esta abordagem integrada assegura que as intervenções sejam economicamente viáveis e sustentáveis ao longo prazo, conforme previsto no levantamento de mercado e nas melhores práticas estabelecidas.

Além disso, essa solução está desenhada para evitar alagamentos recorrentes e promover melhor escoamento das águas pluviais, contribuindo para a longevidade dos investimentos em infraestrutura urbana. Com o alinhamento perfeito aos princípios da Lei nº 14.133/2021, os serviços oferecem transparência, eficiência, e promovem o interesse público e o planejamento estratégico municipal. A escolha metodológica é sustentada pelo estudo técnico preliminar, mostrando-se a opção mais vantajosa, técnica e operacionalmente, dentro do escopo definido, ao trazer inovação e práticas de mercado comprovadamente eficazes.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
------	-----------	------	------



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES (ASFÁLTICAS, PEDRAS E TRATAMENTO) E DRENAGEM SUPERFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS, REFORMA, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES (ASFÁLTICAS, PEDRAS E TRATAMENTO) E DRENAGEM SUPERFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO, A SEREM EXECUTADOS NOS LOGRADOUROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES/DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE	1,000	Serviço	27.701.090,63	27.701.090,63

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monte de R\$ 27.701.090,63 (vinte e sete milhões, setecentos e um mil e noventa reais e sessenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do potencial parcelamento do objeto desta contratação, conforme o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca determinar se a divisão por itens, lotes ou etapas ampliaria a competitividade, atendendo ao objetivo do processo licitatório de selecionar a proposta mais vantajosa (art. 11). É imperativo que esta análise seja conduzida, conforme estabelecido no art. 18, §2º, com base nas soluções estipuladas na 'Seção 4 - Solução como um Todo', aliando critérios de eficiência e economicidade definidos pelo art. 5º. Considera-se neste contexto, se a divisão do objeto atenderia melhor o interesse público e os propósitos administrativos.

Ao avaliar a viabilidade de subdividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme orienta o §2º do art. 40, a indicação prévia de que a contratação seguiria por itens orienta a análise. A pesquisa de mercado revela a presença de fornecedores com especialização distinta para cada parte do objeto, sugerindo que a fragmentação poderia não apenas aumentar a competitividade, mas também facilitar a incorporação de fornecedores locais, resultando em eficiência logística. Assim, o parcelamento potencialmente alinharia as estratégias de contratação à composição diversificada do mercado.

Contudo, ao confrontar a execução parcelada com a execução integral do objeto, as disposições do art. 40, §3º, indicam que a execução integral pode ser preferível.



Considerações incluem economia de escala e gestão contratual simplificada (inciso I), mantendo funcionais sistemas integrados (inciso II), e a possibilidade de atender à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral minimiza riscos de integridade técnica e de responsabilidade, especialmente relevante em grandes obras, promovendo uma abordagem consolidada de alta eficiência.

O impacto na gestão e fiscalização ao escolher entre alternativas de execução é significativo. A execução consolidada oferece simplicidade na administração contratual e mantém consistência na responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode oferecer vantagens no monitoramento de entregas descentralizadas, mas à custa de uma complexidade administrativa intensificada, a qual precisa ser compatibilizada com a capacidade institucional e objetivos de eficiência como delineado na disposição do art. 5º.

Concluindo, a análise técnica recomenda fortemente a execução integral como a alternativa mais vantajosa, alicerçada na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo respeitando a economicidade e competitividade prefiguradas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A consolidação ao invés de parcelamento se alinha não somente aos critérios determinados no art. 40, mas também ao planejamento estratégico da administração, facilitando assim um cenário de execução íntegro e funcional.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), de acordo com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento como o Planejamento Estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, garante a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizam os arts. 5º e 11 da mesma lei. A necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' foca na manutenção, conservação e melhoria das vias públicas de Boa Viagem/CE, essenciais para a segurança e qualidade de vida da população.

A contratação está prevista no PCA, conforme o identificador 07963515000136-0-000011/2025, exercício financeiro de 2025, indicando integração e sinergia com outros planos como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS). Tal previsão no planejamento assegura a promoção da economicidade e o aumento da competitividade nos processos licitatórios, em total conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento com os princípios de interesse público e transparéncia ressaltados nos arts. 5º e 11.

O alinhamento pleno com o PCA, aliado à estruturação de medidas estratégicas, evidencia a contribuição para alcançar resultados vantajosos e competitividade, conforme exigido pelo art. 11. A transparéncia no planejamento é assegurada, refletindo adequação aos 'Resultados Pretendidos' na reestruturação e ampliação das infraestruturas viárias municipais, com um enfoque em economicidade e eficácia na execução dos serviços.



O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07963515000136-0-000011/2025

Data de publicação no PNCP: 26/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de pavimentações e drenagem superficial do sistema viário do Município de Boa Viagem/CE são significativos, conforme evidenciado pela necessidade pública identificada. As melhorias visam garantir maior segurança e acessibilidade, promovendo o desenvolvimento econômico e urbano da região de forma sustentável. Sob a perspectiva de economicidade e eficiência, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se uma redução dos custos operacionais através da implementação de soluções tecnológicas modernas de pavimentação e drenagem, que diminuem a frequência de manutenções futuras e otimizam o uso de recursos materiais.

A solução como um todo espera melhorar a eficiência das operações viárias, reduzindo o tempo de deslocamento e os acidentes nas vias públicas, o que é fundamental tanto para a população local quanto para a logística econômica do município. A capacitação técnica dos recursos humanos será uma prioridade, maximizando a eficácia das operações por meio de treinamento direcionado e racionalização das tarefas, conforme mencionado nos documentos de formalização da demanda. Os ganhos de escalabilidade derivados da adoção de novas tecnologias de pavimentação e procedimentos construtivos que minimizam o desperdício representam uma otimização dos recursos financeiros que, fundamentados na pesquisa de mercado, evidenciam a competitividade esperada conforme art. 11 da mesma lei.

Para assegurar que os resultados pretendidos sejam atingidos e devidamente monitorados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que permitirá acompanhamento preciso do desempenho das ações e a obtenção de indicadores mensuráveis, como a redução percentual nos custos com manutenção e o aumento na durabilidade das vias. Estes indicadores proporcionarão subsídios concretos para a avaliação futura da contratação, refletindo o melhor aproveitamento dos recursos. Ao justificar o dispêndio público, a contratação não só atende aos objetivos institucionais como contribui de forma substancial para o planejamento estratégico da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, alinhada ao art. 11. Na eventualidade de a natureza exploratória da demanda impor desafios para estimativas precisas, serão incluídas justificativas técnicas apropriadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para assegurar a eficiente execução da contratação e atender ao interesse público,



conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O planejamento e a governança irão garantir que os "Resultados Pretendidos" sejam alcançados, mitigando riscos associados à execução do objeto descrito nas "Descrição da Necessidade da Contratação". Este planejamento integrará a definição da solução mais adequada e o modelo de execução contratual, coordenando todos os ajustes necessários para o ambiente onde o objeto será executado. A instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico quando necessárias serão detalhadamente justificadas, assegurando a viabilidade dos benefícios almejados e evitando comprometer a segurança operacional e a instalação de equipamentos.

Essas medidas serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando as ações planejadas, responsáveis e prazos a serem cumpridos, conforme as diretrizes da ABNT NBR 14724:2011. A omissão desses ajustes pode comprometer a execução prevista no contrato e, portanto, deve ser evitada. A capacitação dos agentes públicos envolvidos será organizada de forma a assegurar uma gestão e fiscalização adequadas, de acordo com o art. 116, através de treinamentos específicos que envolvem o uso de ferramentas e melhores práticas. Essa capacitação será ajustada aos perfis dos participantes, que incluem gestores, fiscais e técnicos, dada a complexidade da execução do contrato. As metodologias e, se necessário, cronogramas de formação, serão apresentados conforme as normas ABNT NBR 14724:2011.

Essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias de mitigação preventiva, enfatizando a colaboração com as unidades de gestão de riscos ou controle interno da administração, quando aplicáveis. A mitigação de riscos é essencial para garantir a conformidade dos prazos, da qualidade, e a conformidade legal do projeto, assegurando que os benefícios previstos sejam realizados. As ações preparatórias são, portanto, indispensáveis para a viabilidade da contratação e para assegurar a obtenção dos resultados pretendidos, promovendo a governança e a otimização dos recursos públicos conforme previsto na legislação. Não havendo necessidade de providências específicas, a justificativa técnica deverá ser apresentada no texto, considerando a simplicidade do objeto e a dispensa de ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação referente à manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de pavimentações viárias e drenagem superficial no Município de Boa Viagem/CE, embora apresente elementos que poderiam, em tese, sugerir a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser compreendida como inadequada para esse modelo, considerando a natureza específica e as exigências legais da demanda, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico e operacional, ainda que existam aspectos de repetitividade, o escopo previsto envolve intervenções de grande vulto, com projetos complexos e definidos previamente, o que caracteriza demandas individualizadas, com necessidades técnicas específicas para cada obra. Diferente de aquisições padronizadas e de consumo contínuo — para as quais o SRP é recomendado —, os serviços a serem contratados exigem planejamento detalhado, execução em



cronograma determinado e adaptações técnicas que variam conforme o local, inviabilizando o fracionamento ou a indefinição dos quantitativos típicos do SRP.

Sob a perspectiva econômica, a previsibilidade dos investimentos e a magnitude das contratações indicam que o ganho em escala e a flexibilização nos quantitativos — vantagens atribuídas ao SRP — não são plenamente aplicáveis. A definição precisa dos objetos e dos custos envolvidos favorece a realização de processo licitatório convencional, que possibilita melhor aferição do custo global e maior controle sobre os recursos públicos alocados, além de assegurar a adequada competição entre os licitantes para cada contratação específica.

Juridicamente, o SRP destina-se, conforme disposto nos artigos 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, a contratações de objetos padronizados, de aquisição frequente e demanda incerta — condições que não se enquadram no presente caso. A execução de obras de engenharia com projetos definidos e cronograma específico exige formalização contratual que assegure clareza nos compromissos e obrigações, o que é mais adequadamente atendido pela contratação direta (quando cabível) ou licitação comum, conforme previsto nos arts. 28 a 40 da mesma lei.

Dessa forma, conclui-se que a contratação ora analisada **não configura hipótese adequada para o uso do Sistema de Registro de Preços**, sendo mais compatível com a modalidade de **licitação tradicional**, que permite o atendimento específico, preciso e juridicamente mais seguro das necessidades do Município. Tal escolha assegura a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo contratações mais alinhadas à realidade técnica e administrativa do objeto em questão.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é um aspecto que requer análise cuidadosa, conforme preceituado no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se como regra, salvo vedação devidamente fundamentada. Diante da necessidade da contratação para a manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de pavimentações e drenagem superficial do sistema viário do Município de Boa Viagem/CE, é essencial observar se a natureza do objeto demandará ou permitirá a participação de consórcios. Considerando a complexidade técnica inerente a essas atividades, que frequentemente requerem múltiplas especializações e um somatório significativo de capacidades, a contratação para obras de infraestrutura pode abrir espaço para a vantagem competitiva que consórcios proporcionam, aumentando a capacidade financeira e operacional envolvida, sem comprometer a eficiência esperada.

No entanto, o levantamento de mercado realizado deve indicar claramente se a execução das atividades em questão beneficia-se da flexibilidade e parceria que consórcios oferecem ou se um único fornecedor seria mais eficiente e econômico para



garantir melhores resultados, conforme os princípios de economicidade e eficiência do artigo 5º. Deve-se ponderar, ainda, sobre a possível complexidade adicional na gestão e fiscalização que consórcios acarretam, bem como a responsabilidade solidária demandada das empresas constituídas como tal, conforme delineado nos artigos 15 e 18, §1º, inciso I da referida Lei.

A escolha entre vedar ou admitir consórcios também deve considerar a segurança jurídica e a competitividade, evitando qualquer discriminação entre licitantes e mantendo a execução do contrato dentro dos limites da razoabilidade e eficácia pretendida. A análise preliminar conduzida no ETP sugere que, para a especificidade desta contratação, a participação de consórcios poderia ser considerada **adequada**, desde que não comprometa a equidade entre os participantes do processo licitatório e contribua para a obtenção do melhor resultado sob a perspectiva do interesse público. Assim, cabe à Administração atestar, mediante critérios técnicos robustos e levando em conta o planejamento estratégico descrito, se os consórcios atenderão mais prontamente aos resultados pretendidos, conforme alicerçado no artigo 18, §1º, inciso I, e garantir que qualquer deliberação neste sentido esteja bem fundamentada nas condições específicas do mercado e necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é de vital importância para garantir que o planejamento da presente contratação seja eficiente e econômico, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerar contratações com objetos semelhantes ou complementares permite à Administração pública evitar sobreposições, otimizar recursos e assegurar harmonia na execução das obras e serviços necessários. Essa avaliação é instrumental para identificar oportunidades de padronização e economia de escala, como preconizado no art. 40, inciso V, ao integrar diferentes iniciativas em um planejamento unificado e coeso.

Na presente análise, foram verificadas contratações passadas, em execução ou planejadas que possam estar relacionadas à manutenção, reforma e construção de pavimentações e drenagem no sistema viário de Boa Viagem/CE. Apurou-se que algumas contratações vigentes para execução de obras similares podem ser ajustadas ou otimizadas em termos de logística e operação, integrando quantitativos ou serviços semelhantes para usufruir de maior economia de escala. Não foram identificadas dependências técnicas de infraestrutura ou serviços adicionais que exijam execução prévia antes do início desta contratação, o que sugere que a mesma não depende de contratações interdependentes para ser realizada de forma efetiva e oportuna.

Em conclusão, a análise não identificou a necessidade de ajustes nos quantitativos ou especificações técnicas, indicando que a solução proposta pode ser conduzida de forma independente, sem impactos por contratações correlatas ou interdependentes. Todavia, recomenda-se monitoramento contínuo para capturar eventuais alterações em contratações paralelas que possam justificar futuros ajustes em prazos ou metodologias. Na ausência de contratações interdependentes críticas, a continuidade



desta etapa do ETP é viável, permitindo à Administração prosseguir para a definição detalhada do termo de referência e posterior edital, conforme planejado no PCA.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para manutenção, conservação, reforma, ampliação e construção de pavimentações (asfálticas, pedras e tratamento) e drenagem superficial do sistema viário no Município de Boa Viagem/CE pode gerar uma série de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos incluem a geração de resíduos sólidos oriundos dos materiais de construção e demolição, consumo elevado de recursos naturais e energia durante as fases de execução e manutenção, além da potencial emissão de poluentes atmosféricos resultantes de processos de transporte e aplicação dos materiais. Conforme orientações do artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e considerando o levantamento de mercado efetuado, medidas mitigadoras serão essenciais para assegurar a adoção de práticas sustentáveis. Para minimizar esses impactos, propomos a utilização de tecnologias e materiais que viabilizem o menor consumo de energia e utilização de insumos de baixa emissão de carbono, bem como a inclusão de critérios para aquisição de produtos com selo Procel A e insumos biodegradáveis. A promoção de práticas de logística reversa será incentivada, como a devolução e reciclagem de sobras de material asfáltico e embalagens utilizadas, em conformidade com as diretrizes de competitividade e vantajosidade (art. 11). A avaliação detalhada do ciclo de vida deve priorizar métodos construtivos e materiais que reduzam a pegada de carbono das obras e possibilitem uma adequada gestão de resíduos e tratamento de efluentes, assim assegurando a sustentabilidade e eficiência do projeto, conforme previsto no art. 5º. Estas medidas são consideradas essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais, promovendo o desenvolvimento urbano de forma responsável e sustentável para a região, sem comprometer a capacidade administrativa municipal nem interpor barreiras indevidas à contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para manutenção, conservação de vias, reforma, ampliação e construção de pavimentações asfálticas, pedras e tratamento, bem como drenagem superficial do sistema viário do Município de Boa Viagem/CE, demonstra ser plenamente viável e imprescindível para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, conforme identificado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFD) e na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta conclusão está fundamentada em análises técnicas e econômicas que evidenciam a vantajosidade da proposta. A pesquisa de mercado realizada confirma a adequação da solução selecionada, refletida na escolha da concorrência eletrônica como modalidade de licitação, garantindo competitividade e transparência, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



A estimativa das quantidades, baseada em dados robustos de demanda, e o valor estimado da contratação estão em consonância com as práticas de mercado e consideram o dinamismo e as inovações tecnológicas do setor, conforme levantamento mercadológico. Os resultados pretendidos, incluindo a melhoria e sustentabilidade do sistema viário e a prevenção de danos causados por condições climáticas adversas, são claros indicativos do cumprimento das diretrizes de economicidade e eficiência, orientadas pelo art. 5º da Lei. Além disso, a contratação está alinhada com o planejamento estratégico da Administração, evidenciado pela sua previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos princípios da legalidade e interesse público, a proposta de contratação é aprovada, recomendando-se sua execução conforme delineado, sem a necessidade de replanejamento ou cancelamento. Caso ocorra qualquer pendência futura, como insuficiência de dados da pesquisa de mercado ou riscos não identificados, a Administração está preparada para adotar ações corretivas, assegurando o atendimento contínuo e eficaz das necessidades do Município. Assim, reitera-se a importância estratégica e operacional desta contratação, que deve servir como pilar para as decisões da autoridade competente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Boa Viagem / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

RICARDO VINICIUS RODRIGUES DA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

WILLIAM CESAR DO VALE
MEMBRO

assinado eletronicamente

Jefferson Jales Vieira
MEMBRO

